

Autógrafo n.º 02/69, Projeto de Lei n.º 77/68
Lei n.º 15

Dispõe sobre cancelamento
de impostos municipais ins-
critos em Dívida Ativa

até o dia 31 de dezembro de 1968.

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:
Art. 1.º - Ficam cancelados todos os
impostos municipais inscritos em dívida
Ativa até o dia 31 de dezembro de
1968, cujos lançamentos atingem até a
importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

notas, cada um.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pálmira, em 09 de Janeiro de 1.969 (a) Alcides Prado Soares: Presidente; José D'Oliveira Bastos - 1.º Secretário.

SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria